

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 746/85 (Reautuado em 23-03-93)
INTERESSADO: José Artur Veiga de Aguiar
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Química" na FFCL de Catanduva
RELATOR: Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 281/93 - CETG - "D" Aprovado em 20-04-93
Comunicado ao Pleno em 19-05-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica José Artur Veiga de Aguiar para lecionar, a partir de 15-02-93, a disciplina "Química", no Curso de Ciências - 1º Grau.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T/E.T nº 303/93 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de José Artur Veiga de Aguiar para lecionar a disciplina "Química" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1994.

Eventual renovação do Parecer fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados em área específica.

São Paulo, 15 de abril de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia Bonini de Oliveira Corauci, Roberto Moreira e Yugo Okida

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 de abril de 1993.

***a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG***